



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.063.2016-00

ENTIDADE: Polícia Militar do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício

orcamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Júlio César dos Santos

CONTADOR: José Oliveira Carvalho CRC/AC: 000020/0-1

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.806/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Polícia Militar do Estado do Acre. Exercício de 2015. Aprovação com ressalva. Arquivamento dos Autos.

1.1. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II: 1) considerar REGULAR com ressalva a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Júlio César dos Santos, então Comandante Geral, valendo como ressalvas: a) falta de ordem cronológica e ausência de informações nas colunas valor executado e valor acumulado; b) existência de recibos sem assinaturas dos cooperados e falta dos comprovantes de distribuição de sobras e de constituição de fundos; c) ausência da documentação exigida pela alínea "d", da cláusula Quarta – regime de execução do Contrato nº 21/2014 e a emissão de empenho posterior à ordem de serviço (Contrato nº 03/2015), o que contraria o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e d) pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento, em desacordo ao previsto no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 6.854/2002; 2) Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie; 3) Pela notificação para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado do responsável a época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 21 de junho de 2018.

Processo TCE/AC n° 22.063.2016-00

Acórdão n. 10.806/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Relator

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Antonio Cristovão Correia de

Messias

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Sérgio Cunha MendonçaProcurador-Chefe do MPE/TCE/ACRE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.063.2016-00

ENTIDADE: Polícia Militar do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício

orcamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Júlio César dos Santos

CONTADOR: José Oliveira Carvalho CRC/AC: 000020/0-1

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Júlio César dos Santos**, Comandante Geral da corporação em 2015.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 63 a 74 e relatório conclusivo as fls. 209 a 228 e 265 a 275.
- Citações do Gestor às fls. 77 a 81 e 234/237.
- 4. Defesas às fls. 84/158 e 240/262.
- 5. Após a fase do contraditório a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 233 e 280 a 282.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 21 de junho de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.063.2016-00

ENTIDADE: Polícia Militar do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Júlio César dos Santos

CONTADOR: José Oliveira Carvalho CRC/AC: 000020/0-1

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

- 2. Analisando os autos denota-se que a unidade técnica acatou em parte as justificativas do responsável, no que foi acompanhado parcialmente pela Nobre representante do Ministério Público atuante nesta Corte, que entendeu que foi sanada a falha relativa 'à ausência de documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária', tendo em vista que 'tal documento foi juntado aos autos, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 87/2013 (fl. 106).'¹.
- 3. Ante o exposto, adoto na íntegra o posicionamento ministerial, e restando constatada a ausência de prejuízos ao erário, **VOTO**:
 - 3.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com ressalva** a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Júlio César dos Santos**, então Comandante Geral da corporação em 2015, **valendo como ressalvas: a)** falta de ordem cronológica e ausência de informações nas colunas valor executado e valor acumulado; **b)** existência de recibos sem assinaturas dos cooperados e falta dos comprovantes de distribuição de sobras e de constituição de fundos; **c)** ausência da documentação exigida pela alínea "d", da cláusula Quarta regime de execução do Contrato nº 21/2014 e a emissão de empenho posterior à ordem de serviço (Contrato nº 03/2015), o que contraria o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e **d)** pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento, em desacordo ao previsto no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 6.854/2002.
 - 3.2. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie.

¹ Fl. 281.

-

Processo TCE/AC n° 22.063.2016-00 Acórdão n. 10.806/2018/Plenário/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3.3. Pela notificação para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado do responsável a época.
- 3.4. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 21 de junho de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator